PARECER Nº 001/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº: 001/2025
PROJETO DE LEI Nº: 001/2025
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
EMENTA: *"Dispõe sobre a denominação do edifício sede do Poder Executivo Municipal de Natalândia-MG como "Vereador Sérgio Batista de Araújo".*

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo denominar a nova sede da Prefeitura Municipal de Natalândia, localizada na Avenida Unaí, nº, centro, Natalândia, como "Vereador Sérgio Batista de Araújo". A justificativa apresentada destaca a relevância do homenageado, que foi um notável servidor público, líder comunitário e vereador, cuja trajetória de vida foi marcada por dedicação, altruísmo e compromisso com o desenvolvimento social e humano do município.

O homenageado, Sérgio Batista de Araújo, faleceu em 7 de julho de 2023, deixando um legado de trabalho árduo, justiça e compaixão. Sua atuação como juiz de paz, vereador e membro ativo da Sociedade São Vicente de Paulo demonstra sua profunda conexão com a comunidade e seu empenho em promover o bem-estar coletivo.

A denominação de prédios públicos em homenagem a personalidades que contribuíram significativamente para o desenvolvimento local é uma prática comum e justificada, pois perpetua a memória de indivíduos que se destacaram pelo serviço à comunidade. Nesse sentido, a

proposta em questão atende aos requisitos legais e morais para tal homenagem.

Recebida e Publicada, a presente proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos, conforme dispõe o art. 196, combinado com o art. 107, I, "a", ambos do Regimento Interno.

Importante destacar, que há segundo o art. 108 do Regimento Interno desta Casa, situações em que as proposições serão apreciadas conclusivamente pelas comissões permanentes, sendo a denominação de próprios públicos, uma dessas situações.

Desta forma, em atendimento ao disposto na parte final do art. 196, combinado com o art. 109, I, "b", cabe a esta Comissão emitir parecer conclusivo, deliberação assim sobre a matéria.

Eis, em síntese, o necessário, passo a fundamentar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Do ponto de vista jurídico, o projeto está em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei Orgânica do Município de Natalândia e com os princípios constitucionais que regem a administração pública. A denominação de logradouros e prédios públicos é uma competência do Poder Legislativo Municipal, conforme previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e 23, XVII da Lei Orgânica Municipal.

O projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando adequado aos requisitos formais e materiais necessários

para sua aprovação. A justificativa apresentada é robusta e fundamentada, evidenciando a relevância do homenageado e a pertinência da homenagem.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação e Justiça e Redação entende que o Projeto de Lei nº 001/2025 merece aprovação, por estar em conformidade com os dispositivos legais e por representar um justo reconhecimento à memória de Sérgio Batista de Araújo, cuja vida e obra foram dedicadas ao serviço público e ao bem-estar da comunidade de Natalândia.

Recomenda-se a aprovação do projeto nos termos em que foi apresentado.

2 votos

CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
PODER LEGISLATIVO, O PODER DO POVO

Natalândia-MG, 10 de fevereiro de 2025.

Vereador Eli Pereira dos Santos

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

(X) Aprovado, ( ) Rejeitado, o voto do relator em único turno, por (2) Votos favoráveis, (0) contrários e (0) abstenções.

Sala das Comissões 10 / 02 / 2025

Presidente da Comissão